

**CONTRATO
SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SaaS) DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA (36 MESES)**

ENTRE:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, Freguesia de Monserate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Araújo Cardoso e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dr.ª Lúcia Silva Marinho, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

HUBEXO PORTUGAL, S.A., com sede no Centro Comercial Brasília, Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 5.º, Cedofeita, 4100-359 Porto, com o n.º de Pessoa Coletiva n.º **505 141 019**, representado pelo Dr. Humberto Jorge da Hora e Silva Cruz Macara, adiante designado como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **16 de junho de 2025**, relativa ao procedimento para **Prestação de Serviços (SaaS) de Faturação Eletrónica (36 Meses)**, Referência **CS-7200-AJD-MAT-A-250527-A** e a Proposta **PRT-27609-F6T5S3** de **09-06-2025**.

O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datado de **16 de junho de 2025**.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **Prestação de Serviços (SaaS) de Faturação Eletrónica (36 Meses)**, Referência **CS-7200-AJD-MAT-A-250527-A** conforme **Caderno de Encargos e Proposta Referência PRT-27609-F6T5S3** de **09-06-2025** adjudicada, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula Segunda
(Âmbito do Contrato)**

Para efeitos do objeto deste contrato, a proposta e demais documentações apresentadas pelo Segundo Outorgante ao procedimento **Prestação de Serviços (SaaS) de Faturação Eletrónica (36 Meses)** são parte integrante deste mesmo contrato, pelo que, todo o preceituado e condições neles constantes se consideram, para todos os efeitos legais, aqui reproduzidos, salvo se, após acordo e no presente contrato constar entendimento diferente.

**Cláusula Terceira
(Prazo, Início e Vigência)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato a partir de 01-02-2025, conforme N.º 1 da cláusula "C" do capítulo I "Condições Gerais", do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de 01-02-2025, conforme N.º 2 da cláusula "C" do capítulo I "Condições Gerais", do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.
3. O contrato não é suscetível de renovação.

**Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)**

Os critérios/condições da cessão da posição contratual, decorrem da cláusula “E” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Quinta
(Cessão de Créditos)**

A Cessão de Créditos carece de autorização prévia e escrita por parte da Entidade Adjudicante (ULSAM, EPE), conforme o disposto na cláusula “F” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Sexta
(Rescisão do Contrato)**

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, conforme o disposto na cláusula “G” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Sétima
(Condições de pagamento)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as faturas a 60 (sessenta) dias, conforme nº 1 da cláusula “H” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.
2. Nas condições de pagamento devem ainda ser respeitados os pontos 2 e 3 da cláusula “H” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula Oitava
(Obrigações do Fornecedores)**

As obrigações do Segundo Outorgante decorrem da cláusula “I”, do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Nona
(Conformidade e Operacionalidade dos Bens ou Serviços)**

O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar a conformidade e operacionalidade dos bens ou Serviços, decorrente da cláusula “J”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima
(Denúncia)**

Assiste às partes a faculdade de denunciar o contrato, conforme previsto, na cláusula “L” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Primeira
(Dever de Sigilo e Confidencialidade dos Dados e Informação)**

O Segundo outorgante fica obrigado ao dever de sigilo e confidencialidade dos dados e informação e documentação técnica e não técnica de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do presente contrato e observando todos os pontos que constam na cláusula “M” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Segunda
(Dados Pessoais – Consentimento e Dever de Segurança)**

O Segundo outorgante deve respeitar no âmbito da execução do presente contrato e observando todos os pontos que constam na cláusula “N” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Segunda
(Política de Segurança e Informação da ULSAM)**

O Segundo outorgante deve respeitar no âmbito da execução do presente contrato e observando todos os pontos que constam na cláusula "O" do capítulo I "Condições Gerais" do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Terceira
(Gestor do Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A, a gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade da Diretora dos Serviços Financeiros da ULSAM, [REDACTED]

**Cláusula Décima Quarta
(Preço Contratual)**

1. Para a prestação de **Prestação de Serviços (SaaS) de Faturação Eletrónica (36 Meses)**, proposta apresentada, o preço para o período de vigência do contrato que é de 36 (trinta e seis) meses é **€ 19.974,60** (dezanove mil, novecentos e setenta e quatro euros e sessenta centimos) + IVA à taxa legal em vigor (23%). O preço por documento adicional é de € 0,18 (dezoito centimos).
2. Os preços adjudicados serão válidos para todo o período de vigência do contrato.

**Cláusula Décima Quinta
(Especificações Técnicas)**

Devem ser respeitadas as exigências contantes no capítulo II "Especificações Técnicas" do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

**Cláusula Décima Sexta
(Resposta a Pedido de Esclarecimentos)**

Devem, ainda, ser consideradas como válidas as Respostas a Pedido de Esclarecimentos disponibilizadas no procedimento, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

**Cláusula Décima Sétima
(Disposições finais)**

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo 04 de julho de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ MANUEL DE ARAÚJO CARDOSO**
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P.
E.**

Assinado por: **LÚCIA DA SILVA MARINHO**
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal Executivo do Conselho
de Administração - Unidade Local de Saúde do
Alto Minho, E. P. E.**

O SEGUNDO OUTORGANTE

**HUMBERTO
JORGE DA
HORA E
SILVA CRUZ
MACARA**

Digitally signed by
HUMBERTO JORGE
DA HORA E SILVA
CRUZ MACARA
Date: 2025.07.09
17:57:53 +01'00'